PROJETO DE LEI Nº 070, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui a "Semana de Orientação e Combate ao Diabetes", no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri, a "**SEMANA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE AO DIABETES**", nos termos da Lei Federal nº Lei 13.895/19, a ser realizada anualmente, na primeira quinzena de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o "Dia Mundial do Diabetes".

Parágrafo Único - O evento instituído passará a constar no calendário cívico-cultural do município de Ipameri.

Art. 2º - A Semana de Orientação e Combate ao Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

APROVADO
EM: 13 / 11 / 19
SESSÃO N. 48ª
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Vice-Presidente

APROVADO
EM: 19 / 11 / 19
SESSÃO N. 49ª
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA: A proposição de minha lavra tem como objetivo instituir a Semana de Orientação e Combate ao Diabetes, que será comemorada, anualmente, na primeira quinzena de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o "Dia Mundial do Diabetes, nos termos da Lei Federal nº 13.895/2019, recentemente sancionada, que foi fruto de projeto de lei de autoria do ex-Senador e atual Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado, com a finalidade de promover campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los.

A Lei institui ainda que sejam realizadas ações coletivas de promoção à saúde e prevenção da doença, além do investimento em desenvolvimento científico e tecnológico sobre métodos de tratamento e cuidados para evitar complicações resultantes do diabetes. A doença pode gerar problemas agudos e crônicos em pacientes sem tratamento, como o aumento do açúcar no sangue, insuficiência renal, cegueira, insuficiência vascular, amputações de membros inferiores, infarto do miocárdio e acidente vascular cerebral.

Pelas razões expostas conto com a colaboração dos nobres edis para a aprovação do presente projeto.

SALA DA SESSÕES, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora